

**PLANO DE TRABALHO  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
EXERCÍCIO 2025**

**Processo nº 2025.A.02021**

## **Índice**

1. Normas do Conselho de Administração da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV
2. Cronograma das Reuniões Ordinárias do exercício 2025 do Conselho de Administração
3. Atas do Conselho de Administração
4. Exigências para Composição no Conselho de Administração
5. Periodicidade das Ações do Conselho de Administração
6. Atribuições mínimas do Conselho de Administração previstas no Pró-gestão

## 1. Normas do Conselho de Administração da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

**1.1 Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001 com texto consolidado de 18 de abril de 2024, publicada no DOE de 18 de abril de 2024**

**Art. 62.** A AMAZONPREV contará, em sua estrutura administrativa, com os seguintes órgãos:

- I** - Conselho de Administração, como órgão de normatização e deliberação superior;
- II** - Conselho Diretor, como órgão de gerenciamento e execução;
- III** - Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização.

**Art. 63.** Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal serão nomeados, observado o disposto no artigo 28, XVIII, da Constituição Estadual e nos artigos 67 e 77 desta Lei.

**Parágrafo único.** (Revogado).

**§ 1º** (Revogado)

**§ 2º** (Revogado)

**Art. 64.** O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- I** - deixar de comparecer em duas sessões ordinárias consecutivas ou, no ano, em quatro sessões ordinárias alternadas;

**II** - por renúncia expressa;

**III** - perda da condição de segurado do RPPS/AM; ou

**IV** - por decisão dos membros do Conselho de Administração, nas seguintes hipóteses:

**a)** prática de ato lesivo aos interesses do RPPS/AM;

**b)** desídia no cumprimento do mandato;

**c)** infração ao disposto nesta Lei Complementar;

**d)** por motivos de impedimento, definidos no regimento interno; ou

**e)** em virtude de sentença criminal condenatória transitada em julgado.

**§ 1º** Na decisão fundamentada nas alíneas *a*, *b*, *c*, e *e*, do inciso IV, será assegurada a ampla defesa e o contraditório, em processo administrativo instaurado pelo Presidente do Conselho de Administração.

**§ 2º** Para a instauração do processo de que trata o parágrafo anterior, será necessária a aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, que poderá determinar, também por decisão da maioria absoluta de seus membros, o afastamento do indiciado, até a conclusão do procedimento.

**§ 3º** Na verificação do *quorum* de que trata o parágrafo anterior, o eventual indiciado estará impedido de votar, ficando assegurado a este a efetividade das garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

**§ 4º** Quando for requisito de investidura, como Diretor ou Conselheiro, a condição de segurado do regime próprio do Estado do Amazonas, a perda da mesma acarretará a extinção do mandato ou função.

**§ 5º** Salvo as hipóteses de afastamento de que trata o § 2º, os Conselheiros, Presidentes e Vice-Presidentes permanecerão no exercício da função, até que seu sucessor assuma.

**Art. 65.** (Revogado).

**Art. 66.** Os membros dos Conselhos serão, de forma pessoal e solidária, responsabilizados civil e criminalmente, pelos atos lesivos que praticarem, com dolo, desídia ou fraude, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 66-A.** Caberá à AMAZONPREV destinar espaço físico e proporcionar ao Conselho de Administração os meios necessários ao exercício de suas competências.

### Seção III Do Conselho de Administração

**Art. 67.** O Conselho de Administração será composto por pessoas com formação em nível superior, qualificação jurídica, contábil ou econômica e experiência na área, observado o seguinte: (19)

I - o Secretário de Estado da Administração, como membro nato;

**II** - 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

**III** - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes do Poder Judiciário, indicados pelo Presidente do Tribunal;

- a)** (Revogada).
- b)** (Revogada).
- c)** (Revogada).
- d)** (Revogada).

**IV** - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes do Poder Legislativo, indicados pelo Presidente da Assembleia Legislativa;

**V** - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes do Tribunal de Contas do Estado, indicados pelo Presidente do Tribunal;

**VI** - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes do Ministério Público, indicados pelo Procurador-Geral de Justiça;

**VII** - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes da Defensoria Pública, indicados pelo Defensor Público-Geral; e

**VIII** - 08 (oito) representantes titulares eleitos dentre os servidores inativos, ativos e pensionistas, e seus respectivos suplentes.

**IX** - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes da Polícia Militar, indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

X - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes do Corpo de Bombeiros Militar, indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração elegerá o Presidente e o Vice-Presidente, que terão suas atribuições definidas em regimento interno, dentre seus membros titulares, recaindo a escolha, na hipótese de empate, sobre o candidato mais idoso.

**§ 1º** (Revogado).

**§ 2º** (Revogado).

**§ 3º** (Suprimido).

**Art. 68.** O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária mensal e, extraordinariamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante:

I - convocação de seu Presidente;

II - requerimento da maioria simples de seus membros;

III - requerimento do Conselho Fiscal; ou

IV - requerimento do Presidente da AMAZONPREV.

**§ 1º** O Presidente do Conselho terá voz e voto, inclusive o de desempate.

**§ 2º** O Vice-Presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente na sua ausência ou em seu impedimento temporário, devendo ser eleito novo Presidente, dentre os membros titulares para cumprir o restante do mandato, no caso de vacância por qualquer motivo.

**§ 3º** O Diretor-Presidente da AMAZONPREV participará das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas sem voto.

**§ 4.º** O membro titular do Conselho de Administração receberá, mensalmente, 10% (dez por cento) do vencimento do cargo de Presidente da AMAZONPREV, a título de gratificação, proporcionalmente à sua participação nas sessões.

**§ 5.º** O membro suplente receberá a gratificação mencionada no §4.º, proporcionalmente à sua participação nas sessões.

**§ 6.º** O membro do Conselho de Administração estará impedido de votar, sempre que tiver interesse pessoal na deliberação, sendo convocado, neste caso, o seu suplente.

**§ 7.º** O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, permitida sua recondução por uma única vez.

**§ 8.º** Os Conselheiros efetivos convocados deverão, prévia e formalmente, comunicar suas ausências.

**§ 9.º** Fica assegurada a participação dos membros do Conselho de Administração em suas sessões, sem prejuízo das funções dos seus cargos efetivos.

**§ 10.** Para compor o Conselho de Administração, os membros deverão satisfazer as seguintes condições:

I - ser segurado do RPPS/AM e estável;

II - possuir formação em curso superior e experiência na área de Administração Pública; e

III - não haver incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação criminal.

**§ 11.** O quorum mínimo para a instalação de sessão do Conselho de Administração é de 10 (dez) membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**Art. 69.** Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar:

- a)** o Regimento Interno da AMAZONPREV e suas alterações;
- b)** (Revogado);
- c)** o Orçamento anual e o Plano Plurianual da Instituição;
- d)** (Revogado);
- e)** (Revogado);
- f)** o Relatório e as Contas Anuais da Diretoria, com base no parecer prévio do Conselho Fiscal e o seu posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;
- g)** os bens oferecidos pelo Estado, a título de dotação patrimonial;
- h)** aquisição, a alienação, a oneração, a permuta, a troca, a venda ou a construção de bens imóveis da AMAZONPREV, bem como a aceitação de doações com ou sem encargo;
- i)** o Plano de Aplicações e Investimentos para cada exercício;
- j)** as vagas a serem preenchidas por meio da realização de concurso público;
- k)** (Revogada).
- l)** (Revogada).
- II** - (Revogado);
  - a)** (Revogada).
  - b)** (Revogada).
- III** - pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse da AMAZONPREV, e que seja submetido pelo Secretário de Estado de Administração e Gestão, pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Fiscal;
- IV** - praticar os demais atos atribuídos, por esta Lei Complementar, como de sua competência.

**V** - elaborar lista tríplice a ser encaminhada ao Governador do Estado para escolha dos membros da Diretoria, obedecendo aos requisitos desta Lei e ao Regimento Interno.

**VI** - instituir, aprovar e alterar o seu regimento interno;

**VII** - avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos do RPPS/AM;

**VIII** - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que comprometam o desempenho e o cumprimento das finalidades da AMAZONPREV;

**IX** - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, referentes a assuntos de sua competência;

**X** - dirimir dúvidas quanto à aplicação de normas regulamentares relativas à AMAZONPREV, nas matérias de sua competência;

**XI** - deliberar sobre os casos omissos, no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS/AM e à AMAZONPREV.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo, editado por Ato do Diretor-Presidente, disporá, dentre outros assuntos, sobre:

**I** - a estrutura organizacional;

**II** - o detalhamento das competências dos órgãos integrantes da estrutura constante desta Fundação;

**III** - a denominação e competência das gerências, as atribuições dos titulares de cargos comissionados e dos cargos de provimento efetivo.

**1.2 Regimento Interno - Portaria 409/2013, de 25 de julho de 2013, publicada no DOE de 12 de agosto de 2013**

**Art. 10.** Quando a condição de segurado do Regime Próprio do Estado do Amazonas for requisito para a investidura como Conselheiro ou para o desempenho de atribuições administrativas, a perda dessa condição acarretará a extinção do mandato ou a perda da função.

**§ 1º.** Ressalvados os casos de condenação judicial ou administrativa e as hipóteses de afastamento de que trata o §2º do artigo 14 deste, os Conselheiros, Presidentes e Vice-Presidentes permanecerão no exercício da função, até a posse do sucessor.

**§ 2º.** Os membros dos Conselhos serão, de forma pessoal e solidária, responsabilizados civil e criminalmente, pelos atos lesivos que praticarem com dolo, desídia ou fraude, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto na Lei Federal n. 9.717, de 27 de novembro de 1998, na Lei Complementar n. 109, de 29 de maio de 2001 e na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, sem prejuízo de outras cominações legais.

**§ 3º.** Além das hipóteses referidas no parágrafo anterior, os membros dos órgãos da Fundação AMAZONPREV poderão responder nos processos de contas, segundo os termos da Resolução nº 08, de 24 de março de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ou outra que a suceder.

**Art. 11.** É vedado aos membros dos Conselhos efetuar negócios de qualquer natureza direta ou indiretamente relacionados com a AMAZONPREV, não sendo considerada, como tal, a inscrição de segurado e pensionista na AMAZONPREV.

**Art. 12.** Os Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal serão nomeados observado o disposto no art. 28, XVIII, da Constituição Estadual e nos artigos 67 e 77 da Lei Complementar nº 30/01.

**Art. 14.** Observado o disposto no artigo anterior, os conselheiros somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, que gere incompatibilidade para o exercício do cargo ou mediante processo administrativo instaurado para apuração de falta grave ou responsabilidade.

**§ 1º.** O processo administrativo, para apuração de responsabilidades ou faltas dos Conselheiros, será instaurado mediante iniciativa dos Conselhos ou do Secretário de Estado de Administração e Gestão e será processado no âmbito da Procuradoria Geral do Estado.

**§ 2º.** Para a instauração do processo de que trata o parágrafo anterior, será necessária a aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, que poderá determinar, também por decisão da maioria absoluta de seus membros, o afastamento do indiciado até a conclusão do procedimento.

**§ 3º.** Na verificação do *quorum* de que trata o parágrafo anterior, o eventual indiciado estará impedido de votar, ficando assegurado a este a efetividade das garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

**§ 4º.** Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal também perderão o mandato caso faltem injustificadamente, dentro do mesmo exercício, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas.

**§ 5º.** Ocorrendo a perda do mandato, caberá ao respectivo suplente substituir o membro destituído pelo período do mandato que lhe restar, devendo ser indicado novo suplente nos termos desse Regimento.

**Art. 15.** Os membros dos Conselhos serão dispensados de suas atribuições funcionais próprias do cargo, emprego ou função pública ocupada, por ocasião de reuniões do colegiado, inclusive quanto ao cumprimento dos horários de trabalho, sem prejuízo da remuneração a que fizerem jus.

## CAPÍTULO IV Da Competência

### Seção I Do Conselho de Administração

**Art. 16.** O Conselho de Administração é integrado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, por 06 (seis) Conselheiros efetivos e 6 (seis) suplentes, todos escolhidos dentre pessoas com reconhecida capacidade em pelo menos uma das seguintes áreas: segurança, administração, economia, finanças, direito, engenharia ou, em outra afim, observado o seguinte:

**I-** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão de livre escolha do Governador do Estado;

**II-** 02 (dois) efetivos e seus respectivos suplentes, a critério do Governador, por qualquer das Secretarias de Estado;

**III-** Os demais Conselheiros, dentre representantes dos segurados ativos e inativos, serão assim indicados:

a) 1 (um) efetivo e seu respectivo suplente, pelos segurados do Poder Executivo;

- b) 1 (um) efetivo e seu respectivo suplente, pelos segurados do Poder Legislativo;
- c) 1 (um) efetivo e seu respectivo suplente, pelos segurados do Poder Judiciário;
- d) 1 (um) efetivo e seu respectivo suplente, pelos segurados do Ministério Público Estadual.

**§ 1º.** As indicações a que se refere este artigo deverão ser feitas, mediante encaminhamento de *curriculum vitae* e de documentos comprobatórios da capacidade exigida, no prazo máximo de:

- a) 30 (trinta) dias a contar da comunicação formalizada pelo Diretor-Presidente da AMAZONPREV aos órgãos, instituições e interessados legitimados para a escolha no tocante à primeira composição do Conselho da Fundação AMAZONPREV;
- b) até 15 (quinze) dias antes do término do mandato dos respectivos Conselheiros antecessores, pelas respectivas instituições, nas composições subsequentes.

**§ 2º.** Na hipótese de não atendimento aos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, a escolha dos Conselheiros aos quais se refere passa à competência do Governador do Estado. (Alterado pela Portaria 304/2014, em referência a uma alteração ortográfica, exclusão do pronome “ele”)

**§ 3º.** Excetuado o Presidente e o Vice-Presidente, para poder integrar o Conselho de Administração os demais Conselheiros deverão apresentar comprovação de no mínimo, 05 (cinco) anos de reconhecida capacidade e experiência na área de segurança, administração, economia, finanças, direito, engenharia ou, em outra afim.

**§ 4º.** As indicações previstas deste artigo deverão ser encaminhadas com a documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos legais e regimentais exigidos para o exercício da função.

**Art. 17.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, e deliberará por maioria simples dos presentes, salvo eventual exceção prevista na Lei Complementar nº 30/01 e alterações posteriores.

**§ 1º.** O Conselho poderá ser extraordinariamente convocado por seu Presidente, pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Conselho Diretor da AMAZONPREV.

**§ 2º.** O Presidente do Conselho tem voz e voto, inclusive o de desempate.

**§ 3º.** O Diretor-Presidente da AMAZONPREV participará das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas sem voto.

**§ 4º.** Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente do Conselho nos casos de ausência e impedimento. .

**§ 5º.** Os Conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes, quando lhes substituírem, perceberão, mensalmente, pelo desempenho de suas funções, a importância equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração do Diretor-Presidente.

**Art. 18.** Compete ao Conselho de Administração:

I - Aprovar:

- a) o Regimento Interno da AMAZONPREV e suas alterações;
- b) o Orçamento anual e o Plano Plurianual da Instituição;
- c) o Relatório e as Contas Anuais da Diretoria, com base no parecer prévio do Conselho Fiscal para encaminhamento ao

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE, como parte da prestação de contas;

- d) os bens oferecidos pelo Estado, a título de dotação patrimonial;
- e) a aquisição, a alienação, a oneração, de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;
- f) o Plano de Aplicações e Investimentos para cada exercício e suas alterações;
- g) as vagas a serem preenchidas por meio da realização de concurso público.

**II-** Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse da AMAZONPREV, e que seja submetido pelo Secretário de Estado de Administração e Gestão, pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Fiscal;

**III -** Elaborar lista tríplice a ser encaminhada ao Governador do Estado para escolha dos membros da Diretoria, obedecendo aos requisitos de Lei e a este Regimento Interno;

**IV -** Praticar os demais atos atribuídos por lei e demais normas como de sua competência.

**§ 1º.** A deliberação do Conselho acerca da elaboração da lista tríplice, a que se refere o inciso III, será objeto de sessão convocada especialmente para este fim, oportunidade em que as indicações feitas pelo Conselho Diretor da Fundação Amazonprev serão examinadas pelo Conselho que, se julgar necessário, poderá convocar individualmente os indicados para formular questionamentos que subsidiem a sua avaliação.

**§ 2º.** A apreciação pelo Conselho de Administração dos indicados para compor a Diretoria da AMAZONPREV, prevista

no parágrafo anterior, não se aplicará aos Diretores nomeados antes da efetiva implantação da Fundação.

**§ 3º.** Caberá ao Conselho Diretor da AMAZONPREV o encaminhamento ao Conselho de Administração das matérias objeto do artigo 18 deste Regimento Interno.

**Art. 19.** O Conselho de Administração toma conhecimento dos atos praticados pelo Conselho Diretor, por meio de por exposições feitas pelo Diretor-Presidente em cada reunião, quando necessário.

**Art. 20.** O Conselho de Administração pode convocar, para participar de suas reuniões, dirigente, técnico ou especialista, integrante ou não do quadro de pessoal da AMAZONPREV, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento.

## 2. Cronograma das Reuniões Ordinárias do Conselho de Administração

### 2.1 Cronograma das Reuniões Ordinárias do Conselho de Administração

REUNIÃO	DATA	HORÁRIO	ASSUNTO	PARTICIPAÇÃO
250 <sup>a</sup>	10.01.2025		Avaliação do Relatório de Governança, Balancete e Relatório de Investimentos, todos do mês de novembro de 2024	
251 <sup>a</sup>	07.02.2025		Avaliação do Relatório de Governança, Balancete e Relatório de Investimentos, todos do mês de dezembro de 2024	
252 <sup>a</sup>	07.03.2025		Avaliação do Relatório de Governança, Balancete e Relatório de Investimentos, todos do mês de janeiro de 2025	
253 <sup>a</sup>	04.04.2025		Apresentação Cálculo Atuarial (Participação: Cláudio Kogut)  Avaliação do Relatório de Governança, Balancete e Relatório de Investimentos, todos do mês de fevereiro de 2025	
254 <sup>a</sup>	09.05.2025		Avaliação do Relatório de Governança, Balancete e Relatório de Investimentos,	

			todos do mês de março de 2025	
255 <sup>a</sup>	06.06.2025	9h	Avaliação do Relatório de Governança, Balancete e Relatório de Investimentos, todos do mês de abril de 2025	Conselheiros Convidados
256 <sup>a</sup>	04.07.2025		Avaliação do Relatório de Governança, Balancete e Relatório de Investimentos, todos do mês de maio de 2025	
257 <sup>a</sup>	08.08.2025		Avaliação do Relatório de Governança, Balancete e Relatório de Investimentos, todos do mês de junho de 2025	
258 <sup>a</sup>	04.09.2025		Avaliação do Relatório de Governança, Balancete e Relatório de Investimentos, todos do mês de julho de 2025	
259 <sup>a</sup>	10.10.2025		Avaliação do Relatório de Governança, Balancete e Relatório de Investimentos, todos do mês de agosto de 2025	
260 <sup>a</sup>	07.11.2025		Avaliação do Relatório de Governança, Balancete e Relatório de Investimentos, todos do mês de setembro de 2025	

261 <sup>a</sup>	05.12.2025		Apresentação do Cálculo Atuarial (Participação do Sr. Cláudio Kogut)  Avaliação do Relatório de Governança, Balancete e Relatório de Investimentos, todos do mês de outubro de 2025	
------------------	------------	--	---	--

### **3. Atas do Conselho de Administração**

Conforme previsão legal, uma das atribuições do Conselho de Administração – CONAD está em transcrever a Ata das suas reuniões.

Assim, a cada reunião, o Secretário do CONAD, eleito para esta finalidade, faz o registro dos assuntos pautados, discutidos e deliberados na sessão, submetendo a minuta aos demais membros e ao Gabinete da Diretoria que, após aprovada, é assinada pelos presentes na reunião seguinte, digitalizada e publicada no site da Amazonprev ([www.amazonprev.am.gov.br/conselhos/atas](http://www.amazonprev.am.gov.br/conselhos/atas)).

Após assinatura de todos os participantes, é impressa uma via para fins de encadernação no final de cada exercício e arquivada temporariamente no GADIR – Gabinete da Diretoria, e, ato contínuo, segue a Tabela de Temporalidade.

#### **4. Exigências para a Composição no Conselho de Administração**

O subitem 3.1.3 do Manual do Pro-Gestão determina:

“Os (...) membros dos Conselhos Deliberativos (...) deverão comprovar possuir certificação, dentro do prazo de validade durante a auditoria de certificação, conforme exigência prevista no inciso II do art. 8ºB da Lei nº 9.717 de 1998, por meio de processo realizado por entidade certificadora credenciada e certificados reconhecidos pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão e divulgados no endereço eletrônico do Ministério da Previdência Social, na rede mundial de computadores – Internet, mediante ato do Secretário de Regime Próprio e Complementar:

E o subitem 3.1.4 do mesmo Manual refere-se a capacitação de pelo menos 3 (três) servidores da unidade gestora do RPPS.

Quanto ao investimento, o subitem 3.1.3 do Pró-gestão exige:

Nível III: Idem ao Nível I.

Nível I: Os dirigentes do órgão ou unidade gestora do RPPS, assim considerados o representante legal do órgão ou entidade gestora e a maioria dos demais diretores, a maioria dos membros titulares do conselho deliberativo, a maioria dos membros titulares do conselho fiscal, o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e a totalidade dos membros titulares do comitê de investimentos deverão possuir a certificação correspondente, dentro do prazo de validade no nível básico, durante a auditoria de certificação nos níveis básico, intermediário ou avançado, conforme definido no

item 3, do Manual da certificação dos dirigentes e conselheiros, considerando o porte do RPPS e o volume de recursos.

No que tange à estrutura de Controles Internos, segundo o subitem 3.1.4 do Pró-Gestão:

Nível III: Existência, na estrutura organizacional da unidade gestora do RPPS, de área específica de controle interno ou, alternativamente, dispor de pelo menos 1 (um servidor) (efetivo ou comissionado) do sistema de controle interno do ente para atuar no RPPS, com emissão de relatório trimestral que ateste a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas e de toda as ações atendidas na auditoria de certificação, bem como acompanhar as providências adotadas pelo RPPS para implementar nas ações não atendidas. Deverão ser capacitados em controle interno pelo menos 3 (três) servidores da unidade gestora do RPPS, sendo 1 (um) servidor da área de controle interno, 1 (um) membro do Comitê de Investimentos e 1 (um) membro do Conselho Fiscal.

Quanto à independência e autonomia do Conselho de Administração – item 3.2.13 para cumprimento do Manual do Pró-Gestão:

O Conselho de Administração- CONAD compõe a Alta Direção da Amazonprev e atua como órgão máximo de deliberação, ou seja, atua como última instância de alçada das decisões relativas à gestão do RPPS. Possui atribuições que se inter-relacionam com a Diretoria Executiva (CODIR – Conselho Diretor), mas não se confundem: enquanto o Conselho “delibera” sobre as políticas e diretrizes estratégicas do RPPS, o Conselho Diretor “executa”, ou seja, pratica os atos de gestão que permitirão a implementação das políticas.

Todos os membros do CONAD deverão comprovar o atendimento do art. 8ºB, da Lei 9.717/1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art.1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

A exigência para o Nível III Pró-Gestão para o CONAD é a composição paritária entre os representantes dos segurados e do ente federativo, tendo em sua totalidade dos membros o nível superior, com a presidência do conselho exercida por um dos representantes dos segurados, que terá voto de qualidade.

Após a Fundação Amazonprev oficiar os órgãos e entidades de classe, somente 19 (dez) membros titulares e suplentes tomaram posse no CONAD, nas reuniões de 13.06.2025 e 04.07.2025. Dentre os empossados, 9 (nove) estão certificados e os demais em processo de certificação.

Abaixo tabela com os Membros do Conselho de Administração certificados:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			
REPRESENTAÇÃO	MEMBROS	FUNÇÃO	CRPPS
Poder Executivo	Vivaldo Michiles Neto	Nato	Válido até 02/10/2029
Poder Executivo	Tatiane Vieira Assayag Toledo	Titular	Válido até 03/06/2029
	Vago	Suplente	
Poder Executivo	Raimundo Alberto da Silva Menta	Titular	Válido até 05/08/2028
	Vago		
Representante do Poder Executivo - Polícia Militar		Titular	
	TC Alessandro Andrade Rosa dos Santos	Suplente	
Representante do Poder Executivo - Corpo de Bombeiros	Vago	Titular	
	Vago	Suplente	
Poder Judiciário	Raphael de Carlos Paz de Almeida	Titular	Válido até 02/07/2029
		Suplente	
Poder Legislativo	Diego Santelli Ueda	Titular	Válido até 12/06/2029
		Suplente	

Ministério Públco do Estado do Amazonas	Marlon André Mendes Bernardo	Titular	
		Suplente	
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas	Luciano Simões de Oliveira	Titular	
		Suplente	
Defensoria Pública do Estado do Amazonas	Vago	Titular	
	Vago	Suplente	
Representante do Poder Executivo - SIFAM	Emerson Oliveira de Queirós	Titular	Válido até 19/08/2028
		Suplente	
Representante do Poder Executivo	Vago	Titular	
	Vago	Suplente	
Representante do Poder Executivo -	Vago	Titular	
	Vago	Suplente	
Representante do Poder Judiciário- SINTJAM	Clayton Moreira do Nascimento	Titular	Válido até 26/06/2029
	vago	Suplente	
Representante do Poder Legislativo - SINDILEGISAM	Elinson Silva Lima	Titular	Válido até 08/03/2028
	Vago	Suplente	
Representante do Ministério Públco Estadual – SINDEMP	Marcos André Abensur	Titular	Válido até 09/08/2026
	Vago	Suplente	
Representante do Tribunal de Contas- SINDICONTAS	Paulo Afonso de Alcântara Ferreira	Titular	Válido até 01/07/2029
	Gizelle Gama Salles	Suplente	

## **5. Periodicidade das Ações do Conselho de Administração**

O Art. 69 da Lei Complementar 30/2001, texto consolidado de 18 de abril de 2024, elenca as competências dos membros do Conselho de Administração e abaixo tabela descrevendo a periodicidade das ações fiscalizadoras do Conselho:

INCISO	ALÍNEA	PRAZO/ INSTRUMENTO
I-Aprovar	a) o Regimento Interno da AMAZONPREV e suas alterações;	Eventual
	c) o anual e o Plano Plurianua da I Orçamento Instituição;	Anual / PPA (planejamento plurianua)
	f) o Relatório e as Contas Anuais da Diretoria, com base no parecer prévio do Conselho Fiscal e o seu posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;	Mensal/Anual
	g) os bens oferecidos pelo Estado, a título de dotação patrimonial;	Eventual
	h) aquisição, a alienação, a oneração, a permuta, a troca, a venda ou a construção de bens imóveis da AMAZONPREV, bem como a aceitação de doações com ou sem encargo;	Eventual
	i) o Plano de Aplicações e Investimentos para cada exercício;	Anual/ PAI (Plano de Aplicações e Investimentos elaborado pelo COMIV)
	j) as vagas a serem preenchidas por meio da realização de concurso público;	Eventual
III	- pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse da AMAZONPREV, e que seja submetido pelo Secretário de Estado de Administração e Gestão, pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Fiscal;	Eventual
IV	- praticar os demais atos atribuídos, por esta Lei Complementar, como de sua competência	Eventual

<b>V</b> - elaborar lista tríplice a ser encaminhada ao Governador do Estado para escolha dos membros da Diretoria, obedecendo aos requisitos desta Lei e ao Regimento Interno	Eventual
<b>VI</b> - instituir, aprovar e alterar o seu regimento interno;	Eventual
<b>VII</b> - avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos do RPPS/AM	Mensal/ Relatório de Governança Corporativo
<b>VIII</b> - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que comprometam o desempenho e o cumprimento das finalidades da AMAZONPREV;	Eventual
<b>IX</b> - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, referentes a assuntos de sua competência;	Eventual
<b>X</b> - dirimir dúvidas quanto à aplicação de normas regulamentares relativas à AMAZONPREV, nas matérias de sua competência	Mensal/ RGC
<b>XI</b> - deliberar sobre os casos omissos, no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS/AM e à AMAZONPREV.	Eventual

**6. Atribuições mínimas do Conselho de Administração previstas no Prógestão**  
**(item 3.2.13)**

- a) Aprovar o plano de Ação Anual Ou planejamento estratégico
- b) Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS
- c) Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
- d) Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

**Práticas adotadas pelo Conselho de Administração:**

- a) Elaboração, publicação e controle da efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;
- b) Elaboração do relatório de prestação de contas, com síntese dos trabalhos realizados e demais considerações sobre suas atividades.

Manaus, 10 de outubro de 2025.

**Vivaldo Michiles Neto**  
Membro Nato, Representante do Poder Executivo

**Tatiane Vieira Assayag Toledo**  
Presidente do Conselho, Membro Titular, Representante do Poder Executivo;

## PLANO DE TRABALHO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXERCÍCIO 2025

**Raimundo Alberto da Silva Menta**  
Membro Titular, Representante do Poder Executivo

**CEL. Bruno Patrício de Azevedo Campos**  
Membro Titular, Representante da Polícia Militar

**Raphael de Carlos Paz de Almeida**  
Membro Titular, Representante do Poder Judiciário

**Diego Santelli Ueda**  
Membro Titular, Representante do Poder

**Marlon André Mendes Bernardo**  
Membro Titular, Representante do Ministério Público do Estado do Amazonas

**Luciano Simões de Oliveira**  
Vice-Presidente, Membro Titular, Representante do Tribunal de Contas do Estado  
do Amazonas

## **PLANO DE TRABALHO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXERCÍCIO 2025**

### **Emerson Oliveira de Queirós**

Membro Titular, Representante dos servidores ativos, dos inativos e dos pensionistas do Poder Executivo, indicado pelo SIFAM

### **Clayton Moreira do Nascimento**

Membro Titular, Representante dos Servidores Ativos, dos Inativos e dos Pensionistas do Poder Judiciário, indicado pelo SINTJAM

### **Elinson Silva Lima**

Membro Titular, Representante dos Servidores Ativos, dos Inativos e dos Pensionistas do Poder Legislativo, indicado pelo SINDILEGISAM

### **Marcos André Abensur**

Secretário, Membro Titular, Representante dos Servidores Ativos, dos Inativos e Pensionistas do Ministério Público do Estado do Amazonas, indicado pelo SINDSEMP

### **Paulo Afonso de Alcântara Ferreira**

Membro Titular, Representante dos Servidores Ativos, dos Inativos e dos Pensionistas do Tribunal de Contas, indicado pelo SINDICONTAS